



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria de Previdência**

**PORTARIA SPREV Nº 24.092, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

**(Publicada no D.O.U. de 30/11/2020)**

**O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 73 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso X do art. 18 e o § 8º art. 19 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e a alínea "a" do inciso I do art. 1º e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 6, de 19 de fevereiro de 2020, e considerando a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS em 04 de novembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do CNRPPS na forma do Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

## **ANEXO**

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNRPPS

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

**Art. 1º** Ao Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, órgão colegiado instituído com fundamento no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, incumbe participar da definição das políticas, diretrizes e parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os RPPS e destes entre si.

**Art. 2º** O CNRPPS integra a estrutura da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Ao CNRPPS compete:

- I** - participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS;
- II** - propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os RPPS e destes entre si;
- III** - examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes;
- IV** - deliberar sobre os parâmetros, as diretrizes e os critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, na organização e no funcionamento dos RPPS, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, a serem estabelecidos pela SEPRT do Ministério da Economia;
- V** - propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira;
- VI** - participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária;
- VII** - participar da definição de ações de educação previdenciária, de intercâmbio de informações e de articulação entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que atuem com previdência;

**VIII** - acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos;

**IX** - deliberar sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e

**X** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º** O CNRPPS será tecnicamente subsidiado no exercício de suas competências pelo Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, na forma prevista nos arts. 10, 13 e 14 deste Regimento, observado o estatuto desse Conselho.

**§ 2º** As competências do CNRPPS relativas à regulação dos RPPS e da compensação financeira entre os regimes deverão observar os limites impostos na legislação aplicável, especialmente, pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I Da composição e do mandato**

**Art. 4º** Integra o CNRPPS os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - do Ministério da Economia:

**a)** dois da Secretaria de Previdência - SPREV da SEPRT; e

**b)** um da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG;

**II** - um do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

**III** - um dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

**IV** - sete dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, dentre os quais:

**a)** dois de RPPS dos Estados ou do Distrito Federal;

**b)** dois de RPPS dos Municípios;

**c)** um de entidade de âmbito nacional representativa de órgãos ou entidades gestoras de RPPS;

**d)** um de entidade de âmbito nacional representativa dos Estados e do Distrito Federal; e

**e)** um de entidade de âmbito nacional representativa dos Municípios; e

**V** - três de segurados e beneficiários de RPPS, dentre os quais:

**a)** um de entidade representativa de segurados e beneficiários do RPPS da União;

**b)** um de entidade representativa de segurados e beneficiários dos RPPS dos Estados ou do Distrito Federal; e

**c)** um de entidade representativa de segurados e beneficiários de Municípios.

**§ 1º** Para fins desse Regimento consideram-se:

**I** - membro do CNRPPS, titular e suplente: o ente, órgão ou entidade compreendidos entre aqueles previstos nos incisos I a V do caput;

**II** - representantes dos membros titulares e suplentes: a pessoa física indicada pelo respectivo ente, órgão ou entidade e constante do ato de designação publicado pela SPREV no Diário Oficial da União;

**III** - mandato: o período em que o ente, órgão ou entidade de que tratam os incisos III a V do caput serão membros do CNRPPS;

**IV** - período de representação: contado da data da publicação do ato de designação a que se refere o inciso II até a sua substituição na forma do § 7º.

**§ 2º** Cada um dos órgãos e entidade de que tratam os incisos I e II do caput enquanto membros do CNRPPS indicarão dois representantes, sendo garantido direito de voto apenas ao titular, ou, em suas ausências e impedimentos, ao respectivo suplente.

**§ 3º** Os entes, órgãos ou entidades de que tratam os incisos III a V do caput enquanto membros titulares do CNRPPS:

**I** - terão, como membros suplentes, outros entes, órgãos e entidades que atendam a representatividade prevista nos incisos III a V do caput;

**II** - em caso de ausências e impedimentos dos seus representantes, serão substituídos pelos representantes dos respectivos membros suplentes;

**III** - terão mandato de dois anos contados da publicação do ato de designação a que se refere o inciso II do § 1º, permitida uma única recondução, exceto se não houver interesse de outro ente, órgão ou entidade que atenda a representatividade prevista nos incisos III a V do caput;

**IV** - em caso de renúncia do mandato, o ente, órgão ou entidade suplente, assume o mandato pelo tempo remanescente, não sendo esse considerado, desde que tenha transcorrido mais da metade do mandato do titular, para fins da limitação de recondução prevista no inciso III.

**§ 4º** Os membros de que tratam os incisos III e V do caput serão escolhidos pela SPREV conforme os critérios estabelecidos em ato da SEPRT.

**§ 5º** Os membros de que trata o inciso IV do caput serão indicados pelo CONAPREV, devendo ser promovida a rotatividade dos entes, órgãos e entidades representados, conforme dispuser seu estatuto.

**§ 6º** Os membros titulares ou suplentes do CNRPPS serão representados nas reuniões e deliberações somente pela pessoa indicada no ato de designação a que se refere o inciso II do § 1º, vigente na data da reunião ou da deliberação.

**§ 7º** O ente, órgão e entidade membro do CNRPPS poderá requerer, a qualquer tempo e a seu critério, junto à SPREV a substituição do seu representante, que cumprirá a representação pelo prazo remanescente do mandato, inclusive em caso de renúncia

do representante ou decorrente da cessação do seu vínculo ou da condição exigidos para a designação.

**§ 8º** O ato de designação dos representantes deverá ser atualizado em caso de perda de mandato de que trata o inciso IV do § 3º ou nas situações previstas no § 7º.

**§ 9º** A presidência do CNRPPS será exercida por membro representante da SPREV, que contará com um Secretário-Executivo, por ela indicado, para auxiliar na gestão das atividades deste Conselho.

## **Seção II**

### **Das Condições dos Membros e Representantes**

**Art. 5º** Poderá ser decretada a perda do mandato do ente, órgão ou entidade enquanto membro titular ou suplente do CNRPPS cujo representante, após regular apuração pelo Presidente do colegiado e deliberação em assembleia:

**I** - reter em seu poder injustificadamente, além do prazo estabelecido pelo presidente, documentos que lhe foram distribuídos para análise ou que estejam sob sua responsabilidade;

**II** - deixar de comparecer injustificadamente, a três sessões consecutivas ou não consecutivas;

**III** - demonstrar insuficiência de desempenho quanto aos aspectos quantitativo ou qualitativo, conforme indicadores previstos em resolução deste Conselho;

**IV** - entrar em exercício em qualquer cargo, emprego ou função pública, inclusive mandato eletivo, que seja incompatível com o exercício da função de representante de membro do CNRPPS, desde que tenha deixado de renunciar ao mandato neste colegiado;

**V** - exercer atividades na iniciativa privada consideradas incompatíveis com a função de representante de membro do CNRPPS, desde que tenha deixado de renunciar ao mandato; ou

**VI** - incorrer em falta disciplinar, apurada por sindicância ou processo administrativo disciplinar pelo ente, órgão ou entidade que o indicou ou no âmbito do CNRPPS.

**§ 1º** O representante de membro do CNRPPS afastado por qualquer das razões prevista neste artigo não poderá ser novamente designado para este colegiado pelo prazo de quatro anos, contado da publicação oficial do ato que decretar a perda do mandato.

**§ 2º** O procedimento para aplicação das situações de que tratam os incisos I a VI do caput serão determinados conforme resolução do CNRPPS.

**§ 3º** É vedada a designação ou a recondução de representante de membro do CNRPPS que mantenha vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com outro representante de membro deste Conselho.

**§ 4º** O representante que concorrer a mandato eletivo ou incidir em situação que possa configurar conflito de interesses pela sua participação no CNRPPS deverá ser substituído na forma do § 7º do art. 4º.

### **Seção III Das Atribuições**

**Art. 6º** Ao Presidente do CNRPPS incumbe:

I - orientar as atividades do colegiado;

II - aprovar o calendário, a pauta, a ordem do dia e convocar, instalar e presidir as sessões ordinárias;

III - apreciar pedidos de deliberação sobre matéria não relacionada na pauta, de preferência para a inclusão de matéria na pauta da sessão seguinte ou de adiamento da deliberação sobre matéria incluída na pauta;

IV - representar o colegiado perante autoridades e entidades públicas e privadas;

V - zelar pelo cumprimento e atualização deste Regimento Interno e exercer outras atribuições nele estabelecidas;

VI - apreciar as situações de que trata o art. 5º e colocá-las em deliberação; e

VII - decidir, quanto à pauta das reuniões, sobre a situação de que trata o § 8º do art. 9º, comunicando os membros e ouvintes interessados, no ato de convocação da reunião.

**Art. 7º** Aos demais membros do CNRPPS incumbe:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - requerer deliberação, em regime de urgência, sobre matéria não relacionada na ordem do dia;

III - apresentar proposição sobre assunto de interesse dos RPPS;

IV - requerer preferência para deliberação de assunto, incluído ou não na ordem do dia; e

V - solicitar à Secretaria-Executiva do CNRPPS informações a respeito de matéria em apreciação, bem como quaisquer informações e pareceres sobre questões relativas aos RPPS.

**Art. 8º** À Secretária-Executiva do CNRPPS compete:

I - organizar as reuniões do CNRPPS, elaborando a ordem do dia e disponibilizando aos membros todo o material que será apreciado nas reuniões;

II - submeter ao Presidente do CNRPPS as propostas de ordem do dia, convocações para as reuniões, bem como os atos decorrentes de suas decisões;

III - comunicar aos membros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- IV** - processar e incluir na pauta a ser submetida ao Presidente do colegiado as propostas de matérias dirigidas ao CNRPPS;
- V** - articular-se com os membros do Conselho, visando à integração de suas atividades e o exercício de suas competências;
- VI** - fazer publicar, no Diário Oficial da União - DOU, as resoluções e recomendações adotadas aprovadas pelo CNRPPS e dos demais atos que se fizerem necessários;
- VII** - secretariar as reuniões do CNRPPS e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas deliberações;
- VIII** - lavrar as atas das reuniões do CNRPPS, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, resultado das votações, registro nominal dos votos e declaração de voto divergente; e
- IX** - elaborar relatório anual das atividades do CNRPPS e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente do Conselho;
- X** - divulgar, com antecedência, o cronograma, local e a pauta das reuniões e as informações necessárias, para acesso aos ouvintes interessados; e
- XI** - disponibilizar à SPREV as informações e documentos de que trata o art.11.

#### **Seção IV Das Reuniões**

**Art. 9º** O CNRPPS reunir-se-á, em sessão ordinária, quadrimestralmente, por convocação do seu presidente, que também poderá convocar reunião extraordinária, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, cinco de seus membros, para tratar de tema específico.

**§ 1º** O quórum das reuniões do Conselho é de maioria absoluta dos membros e o de aprovação é de maioria simples.

**§ 2º** O presidente do CNRPPS terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 3º** As reuniões do CNRPPS serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência, e, em caso de reuniões presenciais, estas poderão ocorrer em Brasília, Distrito Federal ou em outras localidades, inclusive naquelas que forem realizadas as reuniões do CONAPREV.

**§ 4º** A participação no CNRPPS é considerada como prestação de serviço público relevante, não remunerada e o deslocamento dos membros para as reuniões presenciais será custeado pelo ente, órgão ou entidade responsável pela indicação do representante.

**§ 5º** Os suplentes poderão acompanhar os titulares nas sessões com direito a voz, mas não a voto.

**§ 6º** As sessões do CNRPPS serão abertas ao público, nos limites da capacidade da plataforma eletrônica ou da logística das reuniões presenciais, sendo as vagas reservadas conforme ordem cronológica das solicitações encaminhadas à Secretaria-Executiva, não conferindo-se aos ouvintes direito a voz ou voto.

**§ 7º** Para fins do previsto no § 6º deverão ser previamente divulgadas no endereço eletrônico do CNRPPS na rede mundial de computadores - Internet a data, a forma e o local das reuniões do conselho, observado o disposto no inciso X do art. 8º.

**§ 8º** Excetua-se do previsto no § 6º, a apreciação de matéria, cujos documentos ou as informações neles contidas, poderão ser utilizados como fundamento de tomada de decisão e de ato administrativo pela SPREV ou SEPRT, devendo esse tratamento de acesso restrito à reunião no todo ou em parte ou aos documentos nela produzidos relativos a essa matéria, ser comunicado na convocação da reunião pelo Presidente do CNRPPS.

**§ 9º** Excetua-se do previsto no § 1º, a apreciação de matéria que trate sobre propostas de alteração deste Regimento Interno, que somente serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do CNRPPS.

**Art. 10.** Os grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas que auxiliarão o CNRPPS no desenvolvimento de suas atividades serão constituídos no âmbito do CONAPREV.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput, em caso de criação de subcolegiados no âmbito do CNRPPS, deverá ser observado o disposto no inciso VI do caput do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

**Art. 11.** As pautas, atas e documentos relacionados às reuniões do CNRPPS, inclusive a lista de presença e o relatório de que trata o inciso IX do art. 7º serão publicados no endereço eletrônico do CNRPPS na rede mundial de computadores - Internet.

**Parágrafo único.** Em caso da exceção prevista no § 8º do art. 9º, a publicidade de que trata o caput será assegurada após a edição do respectivo ato administrativo.

## **Seção V Das Deliberações**

**Art. 12.** As deliberações do CNRPPS poderão ser consubstanciadas conforme registros em atas ou em resoluções e recomendações.

**Art. 13.** As normas, procedimentos e parâmetros, de que tratam os incisos II a IV do art. 3º, relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes, a serem deliberados pelo CNRPPS, poderão ser formuladas:

I - pelo seu presidente;

II - por, no mínimo, três membros do Conselho; ou

III - pelo CONAPREV, nos termos de seu estatuto.

**Art. 14.** As propostas de que tratam o art. 13 deverão ser enviadas à Secretaria-Executiva, acompanhadas da respectiva minuta e exposição de motivos.

**Parágrafo único.** Após registrar e protocolar a proposta, a Secretaria-Executiva deverá:

I - submetê-la ao CONAPREV, salvo na hipótese do inciso III do art. 13, solicitando sua análise técnica, na forma que dispuser o seu estatuto:

a) em sua próxima reunião, ordinária ou extraordinária; ou

**b)** no prazo estipulado pelo Presidente do CNRPPS, não inferior a 10 dias úteis, em caso de propostas que tramitem em regime de urgência;

**II** - distribuir a proposta aos membros do CNRPPS, acompanhada da análise de que trata o inciso I ou, após os prazos ali previstos, em caso de não serem atendidos.

**Art. 15.** Após a aprovação colegiada das propostas, estas serão submetidas à elaboração de nota técnica e eventual aperfeiçoamento pela SPREV e posterior análise pela SEPRT e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos e as dúvidas não dirimidas por este Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado do CNRPPS ou por seu presidente, ad referendum do Colegiado.

**Art. 17.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços de seus membros.